

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 40/87:

Cria um Consulado-Honorário na cidade do Porto — Portugal.

Decreto n.º 41/87:

Renova a comissão de serviço de Celso Estrela, no cargo de director-geral da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA — E.P.).

Decreto n.º 42/87:

Renova a comissão de serviço de José Cardoso, no cargo de director da Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde» — E.P.

Decreto n.º 43/87:

Renova a comissão de serviço de Margarida Sagná, no cargo de director-geral da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

Decreto n.º 44/87:

Nomeia Luís Rendall para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Presidente do Tribunal de Contas.

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 25/87:

Fixa as taxas de bonificação de empréstimos municipais a cargo do Tesouro.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça:

Supremo Tribunal de Justiça.

Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/87

de 2 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado um Consulado-Honorário na cidade do Porto — Portugal, com jurisdição sobre os distritos do Porto, Viana do Castelo, Braga, Bragança e Vila Real.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Arnaldo França.

Promulgado em 21 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 41/87

de 2 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Celso Estrela, no cargo de Director-Geral da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, ASA-E. P.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 21 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 42/87

de 2 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de José Cardoso, no cargo de Director da Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde, E. P.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 21 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 43/87

de 2 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Margarida Sagná, no cargo de Director-Geral da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 21 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 44/87

de 2 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Luís Silva Rendall para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Presidente do Tribunal de Contas.

Pedro Pires — José Araújo — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 21 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**CHEFIA DO GOVERNO
E
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 25/87
de 2 de Maio**

Convindo fixar as taxas de bonificação de empréstimos municipais a cargo do Tesouro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 163/85, de 30 de Dezembro;

Sob proposta do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro e pelo Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º O nível de variação das taxas de bonificação a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 163/85, de 30 de Dezembro, é o constante do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º Esta portaria entra imeditamente em vigor.

Chefia do Governo e Ministério das Finanças, 2 de Maio de 1987. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*. — O Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo França*.

**Quadro a que se refere o artigo 1.º
da Portaria n.º 25/78, de 2 de Maio**

Número de ordem	Tipo de investimento	Bonificação de juros	
		Mínima	Máxima
1	Instalações e outros meios para a prevenção e defesa do incêndio	6	9
2	Arruamentos, parques, espaços verdes e cemitérios	6	9
3	Estradas e caminhos municipais e suas obras de arte... ..	6	9
4	Conservação do património cultural e artístico sob administração municipal.	6	9
5	Centro de cultura	5	9
6	Iluminação pública	4,5	9
7	Sistemas municipais de abastecimento de água, de esgotos, de lixo, e de limpeza pública	4,5	9
8	Aquisição de prédios para fins de urbanização	4,5	8
9	Instalações e equipamentos destinados à prática desportiva de interesse municipal	4,5	8
10	Centro de férias para trabalhadores ..	4	7
11	Mercados e matadouros e lotes municipais... ..	3	7
12	Habitação social... ..	3,5	6
13	Cinemas... ..	2	5
14	Produção e distribuição de energia eléctrica	2	5

Obs.: A taxa nominal será de 11,5% e 12,5% nos empréstimos a médio e a longo prazos, respectivamente.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Fevereiro de 1987:

Arlinda Fortes, técnica de 2.ª classe do quadro do pessoal do Partido, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretário de S.ª Ex.ª o Presidente da República — nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, indo ocupar um dos lugares criados pelo artigo 24.º da respectiva Lei Orgânica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Março de 1987:

Francisco de Assis Oliveira, 3.ª oficial, provisório, do quadro dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação na Embaixada de Cabo Verde, em Haia — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Abril de 1987).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 28 de Janeiro de 1987:

Maria Luisa do Rosário, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Abril de 1987).

De 14 de Fevereiro:

José Miguel de Pina — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 30 de Agosto de 1986:

João Baptista Pinheiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Instituto Nacional das Cooperativas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 12 de Agosto de 1986:

Alberto Francisco Mendes Lopes, professor de serviço eventual, de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — aplicada a pena do n.º 5 do artigo 354.º, do Estatuto do Funcionalismo, graduada em quarenta e cinco dias.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 19 de Setembro:

José Manuel da Cruz, mestre de mecânica, contratado, de 2.ª classe da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida a mudança de classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 154/81, correspondente à 1.ª classe, ficando com o vencimento correspondente à letra «F», com efeitos a partir de 16 de Julho de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1987).

De 4 de Outubro:

Maria Matilde Barbosa Vicente Inácio da Silveira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de professor de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe), da Direcção-Geral da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1987).

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe), os seguintes indivíduos habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório:

Simão Mendes Rosa;
Valdemiro Mendes;
Félix Pereira Barreto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1987).

Cesarina Rosa Andrade — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 22.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1987).

De 18:

Emanuel Maria Dias Fernandes, professor profissionalizado; de 3.ª classe, da Divisão do Ensino Básico Elementar — aplicada a pena do n.º 3.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em dez dias de vencimentos.

De 8 de Novembro:

José Santos Gonçalves Monteiro — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) de Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, e durante o ano lectivo de 1986/87, exercer, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, da Divisão do Ensino Básico Elementar.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1987).

De 15 de Dezembro:

Maria da Graça Rodrigues Spínola Barros, monitora especial de Trabalhos Manuais, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 66.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «K», com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1987).

De 22 de Janeiro de 1987:

Marcelina Martins Flor Lopes, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J» com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1987).

De 28:

Etelvina Pereira Gomes Rosa, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, de 2.º nível nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1986. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

Adriana Semedo Tavares, professora do Ensino Básico Elementar, provisória — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1986. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1987).

Francisca Maria Tavares Correia Fernandes, professora de posto escolar, profissionalizada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1986.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 31:

Aristides Afonso de Melo Rodrigues — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Delegação da Inspeção Escolar do concelho do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

De 16 de Fevereiro:

São autorizados, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para, em regime de acumulação, e, durante o ano lectivo de 1986/87, exercerem o cargo de professor na Escola do Magistério Primário da Praia, os seguintes funcionários:

Antero Matos, funcionário das FARP.

Maria Alice Silva Modesto, professora do Liceu «Domíngos Ramos».

Lourenço Ramos de Oliveira, professor do quadro do Ensino Primário — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro,

para, durante o ano lectivo de 1986/87, desempenhar as funções de professor orientador encarregado de prática pedagógica e estágios dos alunos da Escola do Magistério Primário da Praia, indo substituir Maria Madalena Cabral Évora, com direito à gratificação a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/82, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

Maria Rosa Costa Marques Brito, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

Maria da Luz Pires Fernandes, professora de posto profissionalizada de 2.º nível de 3.ª classe, de nomeação provisória — nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1987).

Rui Manuel Torres dos Santos, professor do 4.º nível, em exercício na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — transferido para o Liceu «Ludgero Lima».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1987).

Maria Manuela Gomes Florentino — nomeada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção Regional de Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1987).

De 26:

Carlos Raimundo Eusébio Gomes, inspector escolar em exercício no concelho de S. Nicolau — transferido, por conveniência de serviço, para o concelho de S. Vicente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 35.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

De 12 de Março:

António Celso Carvalho Semedo — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto ligeiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1987).

De 20:

Aguiñaido Almeida Gominho, inspector escolar — autorizado, para, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer em regime de acumulação, durante o ano lectivo de 1986/87, o cargo de professor, na Escola do Magistério Primário da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1987).

Miguel Arcângelo Silva — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de mestre de oficinas de 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987.

O ora nomeado fica exonerado do cargo de monitor especial de Educação Física, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», com efeitos a partir de 31 de Março do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Joaquim Domingos Morais — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro para, prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de mestre de oficinas, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 11 de Abril.

Nicolau Gomes Cabral, professor de posto escolar contratado — concedidos 6 meses de licença registada, a partir de 1 de Abril de 1987.

Antonino Vaz Semedo — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado na Escola n.º 2, de Picos, concelho de Santa Catarina, na vaga deixada pela exoneração, a seu pedido, de José António Pereira Fernandes.

Maria Emilia dos Reis Furtado — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 2, de Picos, concelho de Santa Catarina, na vaga deixada pela exoneração a seu pedido, de Ernestina Sousa Dias.

Verónica Lima Araújo Vieira Faria — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola n.º 14, de Cabeça do Monte, concelho do Fogo, na vaga deixada pela exoneração, a seu pedido, de José Vieira de Pina.

José Lino Rodrigues Varela — nomeado professor de pos'º escolar de serviço eventual e colocado na Escola 39, de Lugar Velho, na vaga deixada pela exoneração, a seu pedido, do professor João Baptista Varela Pereira.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 18 de Fevereiro de 1987:

Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves e Noel Martins da Costa, 1.ºs oficiais, definitivos da Direcção-Geral de Administração Local — promovidos, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a chefe de secção da mesma Direcção-Geral.

José Euclides São Pedro Gomes da Costa, tesoureiro de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Administração Local — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a tesoureiro de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, ficando colocado no Secretariado Administrativo de Santa Cruz:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

Custódio da Rocha Silva, 2.º oficial definitivo, da Direcção-Geral de Administração Local — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 1.º oficial da mesma Direcção-Geral, continuando como secretário administrativo do Sal, por substituição.

María Manuela de Fátima Monteiro Leite Delgado, tesoureiro de 3.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Administração Local — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a tesoureiro de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, continuando colocada no Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

Orlando Levy Medina, tesoureiro de 3.ª classe definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a tesoureiro de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, continuando colocado no Secretariado Administrativo do Tarrafal.

João da Cruz Nascimento, 1.º oficial definitivo, da Direcção-Geral de Administração Local — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a chefe de secção da mesma Direcção-Geral, continuando em comissão de serviço como Delegado do Governo da Boa Vista.

Pedro Mendes Teixeira, 2.º oficial definitivo, da Direcção-Geral de Administração Local — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 1.º oficial da mesma Direcção-Geral, continuando em comissão de serviço como secretário administrativo de Santa Cruz:

Jorge Ramos Vicente, 2.º oficial definitivo, da Direcção-Geral de Administração Local — promovido, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 1.º oficial da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1987).

Constantina Maria Chantre, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Local — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1987).

De 9 de Março:

Madalena Maria Ramos dos Santos Barros, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, contratada, do quadro privativo do Secretariado do Maio — transferida, a seu pedido, para o quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, continuando a prestar serviço no referido Secretariado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 6 de Abril de 1987:

Arcângela Tavares Monteiro — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1987).

De 20:

José Joaquim Lima Belencourt — nomeado, para nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1987).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

André de Pina, agente enfermeiro auxiliar das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser presente a um centro especializado em gastroentomologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico».

«Evacuar para Portugal com a máxima urgência».

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 30 de Janeiro de 1987:

José Tomás Soares de Sena Monteiro, licenciado em Estatística — nomeado, os termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1987).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação:

De 18 de Fevereiro de 1987:

Isabel Pedrina S. Cunha Bettencourt, auxiliar de 2.ª classe do Centro de Documentação Técnica e Científica — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 5 de Novembro de 1986:

Joana Lopes Ramos Moreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória da Direcção-Geral de Finanças — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20 de Fevereiro de 1987:

Joana Lopes Ramos Moreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças — transferida, por conveniência do serviço, para a Repartição de Finanças do concelho de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Mário Ledo Pontes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1987).

De 26:

Daniel Oliveira, fiscal de impostos de 3.ª classe, provisório, — nomeado para, por substituição, exercer as funções de tesoureiro de Finanças do concelho da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1987).

De 10 de Abril:

José Maria Lopes Cabral, auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar das Alfândegas — transferido, por conveniência de serviço, da Alfândega do Mindelo para a Alfândega da Praia.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 1987:

Cândida Moreira Borges de Barros Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, do quadro do pessoal auxiliar da Televisão Experimental de Cabo Verde — colocada em comissão eventual de serviço, por um período de 4 meses, a fim de frequentar um estágio, na área de Arquivo, Documentação e Filmoteca, em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir da data do embarque.

Artur Jorge de Fátima Teixeira, chefe de secção, em comissão de serviço na Televisão Experimental de Cabo Verde — colocado em comissão eventual de serviço, por um período de 4 meses, a fim de frequentar um estágio na área de Gestão de Meios e Produção Executiva, em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir da data do embarque.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1987).

De 25 de Março:

José Carlos Semedo Varela, jornalista de 3.º nível, 3.ª classe, estagiário, da Televisão Experimental de Cabo Verde — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 3 meses, a fim de frequentar um estágio de formação profissional na área da Comunicação Social, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.34 do orçamento vigente da Televisão Experimental de Cabo Verde.

Luís Manuel Tavares, jornalista de 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação provisória das Edições «Voz di Povo» — colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 3 meses, a fim de frequentar um estágio de formação profissional na área da Comunicação Social, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º do orçamento privativo das Edições «Voz di Povo». — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Fevereiro de 1977:

Francisco José Fonseca, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz para todo

o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Julho de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 5 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/86, e concedida a pensão provisória anual de 178 464\$ (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro escudos) calculada nos termos dos artigos 4.º, n.º 4 e 6.º, n.º 1.º do Decreto n.º 52/75; conjugado com o artigo 1.º do Decreto n.º 123/84, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

De 16 de Abril:

Anita Barros Dias Ramos, professora de posto escolar, definitiva — conta para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 2 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	8	29
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Outubro de 1986	8	1	--
Total	8	9	29

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 11 de Abril de 1987:

Raúl Jorge Vêa Cruz Barbosa, 1.º secretário da Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Incapacitado para o trabalho por mais 30 dias.»

João Vaz, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, dos serviços administrativos e financeiros do Secretariado Administrativo da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 30 de Dezembro de 1986 a 20 de Março de 1987.»

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 31 de Março de 1987:

Paulo Renato Silva Leite, filho da professora da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», Maria de Lourdes Silva Leite — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Março de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o Hospital da Praia, a fim de realizar endoscopia gastro-duodenal.»

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que o secretário administrativo do concelho do Tarrafal, Celestino dos Santos Almada, que se encontrava em Portugal, em comissão eventual de serviço, a frequentar o curso do Centro de Estudos e Formação Autárquica, em Coimbra, apresentou-se ao serviço no dia 30 de Março findo.

Direcção-Geral da Administração Pública, 29 de Abril de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

—o—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Supremo Tribunal de Justiça

Acórdão n.º 2/87

(Proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 2/86, em que é recorrente Arnaldo Sanches Furtado e recorrido o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Arnaldo Sanches Furtado, com os sinais dos autos, vem interpor recurso do despacho do Ministro da Administração Local e Urbanismo, na parte que julgou improcedente e indeferiu o pedido de legalização do 3.º andar do prédio do ora recorrente — em construção na ex-rua da Madragoa, hoje Tenente Valadim — e confirmou a ordem da sua demolição. Na petição inicial diz o recorrente em conclusão, que:

I. O 3.º andar em causa não viola qualquer disposição fundamental dos regulamentos em vigor nem causa qualquer prejuízo grave, ao interesse público ou de terceiro nem à execução de qualquer plano de urbanização aprovado.

II. Por isso, não pode ser demolido.

III. O despacho recorrido violou o artigo 5.º do Decreto 40/742, de 25 de Agosto de 1956. Pelo que, anulando-o se fará Justiça.

Devidamente notificada, a entidade recorrida apresentou a sua contestação com as seguintes conclusões:

a) O recorrente não confundiu piso com andar, pois as expressões utilizadas na língua francófona são completamente diferentes para as duas realidades;

b) Além do mais, o projecto contém representação gráfica do prédio, perfeitamente entendível;

c) O recorrente já utilizou desse expediente quando da construção do prédio onde está instalado o Ministério da Indústria e Energia;

d) O artigo 94.º do Regulamento pretende salvar valores de reconhecido interesse público e por isso é uma disposição fundamental:

e) Ainda que assim se não entendesse, a construção põe em causa, e de forma grave, o interesse público e de terceiros;

f) O entendimento do recorrente levaria a uma alteração radical do rosto da nossa cidade, a destruição dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de interesse histórico reconhecido. Por isso é legal o despacho recorrido pelo que a pretensão do recorrente não deve proceder.

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do D.L. 14-A/83, de 22/3 foi notificado o recorrente para se pronunciar sobre a contestação apresentada pela entidade recorrida, tendo concluído como na petição inicial.

Seguidamente o processo foi com vista ao Digníssimo Procurador-Geral da República que emitiu douto parecer com as seguintes conclusões:

«— Pretendendo o peticionário que a decisão deve ser revogada por não haver violação de princípios fundamentais, grave lesão do interesse público ou prejuízo para a execução do plano, incumbir-lhe-ia, como é norma em direito probatório, trazer à liça factos que o demonstrassem;

— Não tem o peticionário razão em dizer não haver da sua parte violação de princípios fundamentais na construção, pois, que tudo quanto vem expresso no R.G.C.U. é previsto com o objectivo de obtenção de edifícios capazes de servir não só o interesse dos privados mas também interesse da própria comunidade, constituindo a sua violação ofensa à lei e ao interesse público;

— Seria de resto inútil estabelecer normas para o licenciamento de uma construção, prever sanções para os casos do seu não acatamento e considerar que as eventuais violações não quebram os princípios;

— A grave ofensa a planos urbanísticos é apreciada como de resto em relação ao interesse público, caso a caso e do modo mais conveniente para a própria administração na prossecução dos seus fins, ou seja, não há um padrão específico de gravidade, importando quanto a nós que a cada momento ele seja determinado;

— Para o caso em referência, bastará, contudo, reter que a Administração estava vinculada, a ter que determinar a demolição da obra pela simples verificação de um dos requisitos indicados do R.G.C.U. Termos em que, não se dando provimento ao recurso, por não haver violação da lei, far-se-á, Justiça...».

Resulta da prova dos actos que o recorrente solicitou e obteve licença para construção de um prédio com três pisos (2.º andar), conforme confessa no artigo 4.º da sua petição. Contudo, construiu mais um piso (3.º andar) sem o respectivo projecto e sem licença de construção. Posteriormente, requereu a legalização da obra clandestinamente realizada. Pretensão essa que foi indeferida. O indeferimento do pedido do ora recorrente baseou-se no facto de a construção do referido 3.º andar ter violado o preceituado no n.º 1 do artigo 94.º do R.G.C.U. Nos termos desta disposição legal, a altura da fachada não poderá exceder vez e meia a largura da rua. Ora, a largura da rua Te-

nente Valadim é de 5,69 metros. Assim, a altura da fachada do edifício em questão não poderia, em caso algum, ultrapassar 8,60 metros. Acontece, porém, que o aludido edifício atinge a altura de 12,28 metros, ultrapassando largamente o limite regulamentar,

Por seu turno, dispõe o artigo 5.º do Decreto n.º 40 742, de 25 de Agosto de 1956 que a demolição de construções não autorizadas só pode ser ordenada quando as mesmas infringjam disposições fundamentais dos regulamentos em vigor ou delas resulte grave prejuízo para a execução dos planos de urbanização ao tempo já aprovados ou para o interesse público ou de terceiros.

Por outro lado, o § 2.º do artigo 94.º do R.G.C.U. reza que «o disposto neste artigo não se aplica aos templos, aos edifícios destinados aos serviços públicos, nem aos monumentos»...

É evidente que este regime de excepção estabelecido pelo legislador em relação a certas edificações não retira ao n.º 1 do artigo 94.º do R.G.C.U. o seu carácter de disposição fundamental. Aqui o legislador optou por dois regimes distintos: Quando se trata de templos, edifícios destinados aos serviços públicos e monumentos, fica excluída a limitação prevista para a altura da fachada. Mas quando se trata de edifícios privados a proibição é absoluta. O legislador considerou, como é óbvio, que nas hipóteses contempladas no § 2.º do artigo 94.º há sempre um interesse público em jogo. O que explica a excepção considerada.

Efectivamente, tal limitação constitui, em qualquer regulamento de construções, um preceito fundamental que, como escreve a entidade recorrida, visa garantir:

- a) a salubridade das habitações vizinhas, possibilitando a iluminação natural, a exposição adequada à acção directa dos raios solares e o arejamento, condições essas que são indispensáveis para a habitabilidade dos prédios urbanos;
- b) a estética do conjunto edificado e a morfologia urbana;
- c) índices de ocupação e densidade urbanas compatíveis para a nossa cidade;
- d) a facilidade na leitura urbanística do nosso centro urbano e dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido valor históricos;
- e) a preservação do nosso património histórico-cultural».

É inegável o carácter fundamental de uma norma que pretende salvaguardar tais valores.

E havendo violação de uma disposição fundamental, desnecessário se torna averiguar se houve «prejuízo grave para a execução de planos de urbanização aprovados ou para o interesse público ou de terceiros».

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso. Custas pelo recorrente com o imposto fixado em cinquenta mil escudos.

Praia, 16 de Março de 1987. — (Assinados) António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro (relator), Óscar Alexandre Silva Gomes e Armindo Cipriano Maurício.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 15 de Abril de 1987.— O secretário, *Luís de Almeida Cardoso, Júnior*.



MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção-Geral do Trabalho e Emprego

COMUNICAÇÃO

Sob proposta da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde-Central S'ndical (UNTC-CS), da Associação Agrícola e Comercial de Sotavento e da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento;

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 66/83 de 13 de Agosto, fazem parte das Comissões de Litígio de Trabalho, os seguintes assessores:

A. Comissão de Litígio de Trabalho de Sotavento:

Em representação dos trabalhadores:

- 1 — Salvador dos Reis Borges;
- 2 — José Maria Gomes;
- 3 — José Coelho de Carvalho;
- 4 — Alcinda Brito Silva Pereira;
- 5 — Mário Fortes Lopes;
- 6 — Daniel Lopes;

Em representação das entidades empregadoras privadas:

- 1 — Alfredo Azevedo Arteaga;
- 2 — Aquilino Azevedo Camacho;
- 3 — Carlos Albertino de Carvalho Veiga;
- 4 — José Joaquim Lopes da Silva;
- 5 — Rui Antunes Vera Cruz;
- 6 — Rui Óscar Alfaia.

B. Comissão de Litígio de Trabalho de Barlavento:

Em representação dos trabalhadores:

- 1 — António André Lima;
- 2 — Reinaldo Inocêncio Évora;
- 3 — António da Luz Fortes;
- 4 — Manuel Piedade Fortes;
- 5 — Antão Francisco Pio;
- 6 — Eloy Fernandes Gonçalves Neves.

Em representação das entidades empregadoras privadas:

- 1 — António Sena Cohen;
- 2 — Osvaldo Semedo;
- 3 — António Mateus Mello Andrade.

Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, na Praia, 16 de Abril de 1987.— O Director-Geral *José Maria Soares de Brito*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)
Direcção das Relações com o Estrangeiro e de Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 28/4/1987

N.º 68/1987

Praças	Dívisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	118\$23	119\$74
Lisboa	100 Escudos	51\$22	51\$90
Nova Iorque	1 Dólar	70\$91	71\$52
Amesterdão	100 Florim	3 532\$41	3 577\$21
Bruxelas	100 Fr. Come	191\$71	194\$15
Bruxelas	100 Fr. Finan	179\$33	183\$19
Copenhague	100 Coroa	1 055\$55	1 069\$06
Estocolmo	100 Coroa	1 139\$84	1 154\$52
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	3 984\$24	4 035\$20
Helsínquia	100 Markka	1 633\$21	1 654\$03
Oslo	100 Coroa	1 069\$60	1 083\$27
Otava	1 Dólar	52\$91	52\$40
Paris	100 Franco	1 190\$56	1 203\$63
Petrória	1 Rand	35\$05	35\$50
Roma	100 Lira	5\$564	5\$636
Tóquio	100 Iene	51\$36	52\$01
Viena	100 Xelim	506\$83	574\$01
Zurique	100 Franco	1 878\$60	4 940\$59
Madrid	100 Peseta	56\$83	57\$58
Dakar	100 CFA	23\$811	24\$072
Un/conta CEE	1 ECU	82\$24	83\$38
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	— \$ —	— \$ —

Em 28/4/1987

N.º 68/1987

Praças	Dívisas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	26\$63	30\$63
Alemanha	Marco	38\$44	41\$52
América 1 e 2	Dólares	67\$92	73\$40
América 5 a 1000	Dólares	68\$42	73\$90
Áustria	Xelim	5\$46	5\$90
Bélgica	Franco	1\$72	1\$94
Canadá 1 e 2	Dólares	50\$53	54\$64
Canadá N. Grandes	Dólares	51\$05	55\$14
Dinamarca	Coroa	10\$18	11\$00
Espanha	Peseta	\$511	\$577
Finlândia	Markka	15\$76	17\$02
França	Franco	11\$48	12\$40
Holanda	Florim	34\$08	36\$81
Inglaterra	Libra	114\$09	123\$21
Itália	Lira	\$049	\$055
Japão	Iene	\$454	\$513
Noruega	Coroa	10\$32	11\$14
Portugal	Escudo	\$494	\$533
Senegal	C.F.A.	\$229	\$243
Suécia	Coroa	10\$89	11\$87
Suiça	Franco	47\$07	50\$84

Em 29/04/87

N.º 69/87

Paças	Divisas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	27\$03	31\$08
Alemanha	Marco	38\$37	41\$44
América 1 e 2	Dólares	68\$39	73\$90
América 5 a 1000 ...	Dólares	68\$89	74\$40
Austria	Xelim	5\$45	5\$89
Bélgica	Franco	1\$72	1\$94
Canadá 1 e 2	Dólares	51\$00	55\$12
Canadá N. Grandes	Dólares	51\$50	55\$62
Dinamarca	Coroa	10\$19	11\$00
Espanha	Peseta	\$509	\$575
Finlândia	Markka	15\$77	17\$03
França	Franco	11\$50	12\$42
Holanda	Florim	34\$01	36\$73
Inglaterra	Libra	113\$82	122\$92
Itália	Lira	\$049	\$055
Japão	Iene	\$452	\$511
Noruega	Coroa	10\$32	11\$14
Portugal	Escudo	\$495	\$534
Senegal	C.F.A.	\$229	\$248
Suécia	Coroa	10\$98	11\$86
Suíça	Franco	47\$02	50\$78

entrado neste porto em 21 de Maio de 1986, sob a c/m fiscal n.º 56/86, constantes da lista de pequenas encomendas, vindos de Lisboa; 3 volumes de conteúdo ignorado marca Dulce, vindos no n/m «Independência», entrado neste porto em 30 de Maio de 1986, sob a c/m fiscal n.º 58/86, constantes da lista de pequenas encomendas, de Lisboa; 2 volumes de radiadores para auto, 1 volume de tubo de escape para auto, 1 volume de coluna de som, todos da marca J.A., vindos no n/m «Santo Antão», entrado neste porto em 25 de Junho de 1986, sob a c/m fiscal n.º 73/86, constantes da lista de pequenas encomendas, de Rotterdam; 1 (uma) maleta marca D.M., 2 cartões marca M.L.C. e 2 cartões marca E.S.V., do conteúdos ignorados, vindos de Lisboa no n/m «Elsie», entrado neste porto em 19 de Julho de 1986, sob c/m fiscal n.º 77/86, constantes da lista de pequenas encomendas; 1 cartão com peças para auto, marca Adelino, vindo no n/m «Elsie», entrado neste porto em 27 de Janeiro de 1986, sob a c/m fiscal n.º 11/86, constantes da lista de bagagem do passageiro João Afonso Delgado. As mercadorias acima mencionadas são objectos do processo administrativo n.º 12/87.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 22 de Abril de 1987. — O Director, *Aguinaldo Severino P. Ferreira de Moraes*.

(164)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 29 de Abril de 1987. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 7 de Maio do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (3.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 54/82.

Lote número um: Constituído por 1 camião volvo, de caixa comprida, usado, com o peso de 6 000 quilos, de origem Sueca; na base de licitação de 227 000\$.

Lote número treze: Constituído por 2 volumes espedros redondos, sendo 1 partido) em base de madeira; com o peso de 25 quilos; 1 garrafa térmica pequena; usada, com 0,2 quilo; 16 cabides de plástico, com o peso de 0,5 quilo e 12 jarrãs em plástico, com o peso de 10 quilos, por qualquer valor.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 22 de Abril de 1987. — O Director, *Aguinaldo Severino P. Ferreira de Moraes*.

(165)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários, ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

3 cartões de conteúdos ignorados, marcas MRC, DS, INM, respectivamente, vindos de Lisboa no n/m «Ilha de Komo», entrado neste porto em 20 de Fevereiro de 1986, sob a c/m fiscal n.º 19/86, constantes da lista de penas encomendas; 1 maleta e 1 cartão de conteúdos ignorados, marcas Z.E., M.S., respectivamente, vindos de Lisboa no n/m «Independência», entrado neste porto em 2 de Abril de 1986, sob a c/m fiscal n.º 37/86, constantes da lista de pequenas encomendas; 5 cartões de conteúdo ignorado, marcas M.R.M., J.M., D.M., S.V., M.M., vindos de Lisboa no n/m «Ilha de Komo», entrado neste porto em 12 de Maio de 1986, sob a c/m fiscal n.º 53/86, constantes da lista de pequenas encomendas; 1 cartão marca R.P, do conteúdo, ignorado 2 cartões de conteúdo ignorado, marca A.L.F., 1 (uma) maleta de conteúdo ignorado marca F.S.F., 1 (uma) bolsa do conteúdo ignorado marca A.C.A., 3 cartões do conteúdo ignorado marca J.E.P.V., vindos no n/m «Elsie»,

Instituto Nacional das Cooperativas

Extractos dos Estatutos da Cooperativa de Pesca:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas constituuiu-se por tempo indeterminado uma Cooperativa de Pesca denominada «Cooperativa de Pesca 5 de Fevereiro» com a sede em S. Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de S. Vicente.

A Cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrado no artigo 7.º das Bases Gerais das Cooperativas, e fixa ainda os seguintes:

- a) Adquirir, construir, reparar e distribuir artes de pesca, fibras naturais, apetrechos, aparelhos, combustíveis, óleo sonares, sondas, rádios e sobressalentes e demais instrumentos para a navegação e pesca;
- b) Ajudar os cooperadores na construção e reparação de embarcações de pesca e aquisição de motores de maiores unidades e de melhor rendimento e colaborar na melhoria dos meios de produção e no conseqüente aumento das capturas;
- c) Conservar e vender em comum o pescado;
- d) Adquirir, construir ou alugar frio industrial aplicável à pesca e de qualquer outro serviço com ela relacionada.
- e) Negociar junto das instituições de crédito os meios financeiros indispensáveis ou convenientes à realização dos objectivos anteriores.

O capital da Cooperativa é de 50 000\$ é variável, sendo 5 000\$ (cinco mil escudos) parte social de cada cooperador.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 100 000\$ (cem mil escudos),

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 107/87 a fls. 107 do livro de matrícula de registo das Cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 16 de Março de 1987. — Pelo presidente, *Estêvão Barros Rodrigues*.

(166)

Extracto dos Estatutos da União das Cooperativas «INTERCOOP» de Barlavento:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas constituiu-se por tempo indeterminado a União das Cooperativas de Barlavento denominada «INTERCOOP», com a sede em S. Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de S. Vicente.

1. Compete à União o exercício do comércio importador de produtos das suas associadas, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais a zona daquelas, designadamente a exportação.

2. Compete especialmente à União:

- a) Gerir os interesses comuns das Cooperativas filia-das;
- b) Assessorar as Cooperativas associadas numa área jurídica, técnica, administrativa e contabilística;
- c) Arbitrar qualquer conflito entre as Cooperativas associadas;
- d) Representar as suas associadas nas relações com terceiros;
- e) Constituir garantias a favor dos seus membros;
- f) O mais que for cometido por lei às Uniões das Cooperativas.

O capital da União é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) é variável sendo 50 000\$ (cinquenta mil escudos) parte social de cada membro.

A União é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 1 000 000\$ (um milhão de escudos).

A União encontra-se registada sob o n.º 108/87 a fls. do livro de registo das Cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 13 de Abril de 1987. — Pelo presidente, *Estêvão Barros Rodrigues*.

(167)

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «28 DE ABRIL»:

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Consumo que se denominará «28 DE ABRIL» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Achada Moirão, freguesia de Santo Amaro Abade do concelho do Terrafal.

A Cooperativa aceita como seus os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente, e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra dos seus cooperadores;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus cooperadores de crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus cooperadores;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus cooperadores.

O capital da Cooperativa é de 51 500\$ é variável, sendo 500\$ (quinhentos escudos) parte social de cada cooperador.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 106 a fls. 106 do livro de matrícula de registo das Cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 13 de Abril de 1987. — Pelo presidente, *Estêvão Barros Rodrigues*.

(168)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 36/B, de fls. 23 a 26 verso, com a data de dezoito de Abril do ano em curso, foi constituída entre César Manuel Semedo Lopes, Pedro Alcântara Évora,

Júnior e Luis Manuel Carvalho Semedo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sunset-Snak Bar», com sede nesta cidade da Praia, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação **Sunset-Snak Bar**, tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa desta cidade da Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

Segundo

A sociedade tem por objecto a venda de refeições e serviço de pastelaria em geral e comércio desses produtos podendo dedicar-se a actividades conexas ou afins, se tal for deliberado em assembleia geral.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando o exercício das suas actividades nesta data.

Quarto

O capital social é de setecentos e cinquenta mil escudos está inteiramente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, correspondendo a quota dos sócios do seguinte modo:

César Manuel Semedo Lopes — duzentos e cinquenta mil escudos;

Luis Manuel Carvalho Semedo — duzentos e cinquenta mil escudos;

Pedro Alcântara Évora, Júnior — duzentos e cinquenta mil escudos.

Quinto

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios actuais.

Sexto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições decididas pela Assembleia Geral,

Sétimo

A cessão de quotas entre sócios é livre.

Porém, para a cessão a terceiros, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte, é necessário o consentimento expresso e prévio da sociedade, tomado em Assembleia Geral.

Oitavo

Em caso de cessão de quotas a terceiros, tem preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Nono

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-gerente César Manuel Semedo Lopes para o que desde já é nomeado.

Décimo

O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme deliberado em Assembleia Geral.

Décimo primeiro

Para a sociedade ser considerada obrigada, inclusive em letras de câmbio, cheques e outros títulos de crédito é bastantes a assinatura do sócio-gerente nomeado e em exercício efectivo.

Décimo segundo

A assinatura de recibos de quitação e para movimentação de depositos bancários, tomar e dar de arrendamento qualquer prédio em exclusivo interesse da sociedade pertence tão somente ao sócio-gerente nomeado e em exercício, obrigando, assim, a sociedade.

Décimo terceiro

No caso de ausência ou impedimento do sócio-gerente, a gerência pode ser confiada a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mas de inteira confiança desta, mediante procuração outorgada pelo sócio-gerente nomeado e em exercício efectivo.

Décimo quarto

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor e outros documentos estranhos aos interesses e negócios sociais.

Décimo quinto

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo sexto

As deliberações dos sócios consideram-se válidas, desde que tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando, por lei seja exigida maioria qualificada.

Décimo sétimo

Os lucros líquidos do balanço anual, deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão repartidos na proporção das quotas de cada um dos sócios ou terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar. Na mesma proporção serão repartidos os prejuízos.

Décimo oitavo

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios, tomada em Assembleia Geral.

Décimo nono

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio.

Vigésimo

Em caso de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais ou sucessivas, a ser combinadas entre eles e a sociedade.

Vigésimo primeiro

Para a resolução de questões emergentes deste pacto social, os sócios escolhem o Tribunal da Região de Primeira Classe da Praia.

Vigésimo segundo

Em todo o omissis regem as disposições vigentes aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	90\$00
Cofre Geral	9\$00
Reembolso	9\$00
Selos	105\$00

213\$00

(Duzentos e treze escudos) — Conferida, *Joaquim Rodrigues*, Registrada sob o n.º 2 864/87.

(169)

Sociedade Luso-Africana (S. Vicente), Lda.^a

CONVOCATÓRIA

De conformidade com a resolução dos sócios presentes à Assembleia-Geral Ordinária do dia 15 de Abril de 1987 e ao abrigo do artigo 8.º, seus números 1.º e 2.º do Pacto Social da firma Sociedade Luso-Africana, (S. Vicente), Lda., com sede e administração na cidade do Mindelo — S. Vicente, República de Cabo Verde, são convocados os sócios da mesma para uma nova Assembleia-Geral Ordinária a ser realizado na sede da dita sociedade, sita à Rua Kwame N'Kruma, n.º 59-A, no dia 15 de Maio de 1987, às 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º — Discussão, aprovação ou modificação do Balanço de 1986;
- 2.º — Diversos assuntos de interesse para a sociedade.

S. Vicente, 15 de Abril de 1987. — O sócio-gerente, *Filinto Jóia Martins*.

(170)

CONVOCATÓRIA

São convocados todos os sócios para uma Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar no dia 28 de Maio de 1987, pelas 15 horas, na Sede Social, sita à Rua Kwame N'Kruma n.º 59-A, com a seguinte Ordem do Dia:

1.º — Deliberar sobre o aumento do capital social para 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), de harmonia com o exigido pela alínea a) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 58/86, de 23 de Agosto e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 135/85, de 6 de Dezembro.

2.º — Designação de um sócio para representar a sociedade na escritura.

Sociedade Luso-Africana (S. Vicente), Lda., em Mindelo, 16 de Abril de 1987. — O Sócio Gerente, *Filinto Jóia Martins*.

(171)

Confecções Morabeza, S. A. R. L.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos, convoco os Senhores Accionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de Maio de 1987, pelas vinte horas e trinta minutos, sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem do dia:

- 1 — Eleição dos novos corpos sociais para o triénio de 1987 a 1990;
- 2 — Diversos.

Mindelo, 8 de Abril de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Filinto Jóia Martins*.

Segue-se o reconhecimento.

(172)

Pedro António Duarte Almeida
(Viúva & Filhos), Lda.^a

CONVOCATÓRIA

São convocados os sócios da firma Pedro António Duarte Almeida, (Viúva & Filhos), Lda. — S. Vicente, para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral a realizar no dia 30 de Maio de 1987, pelas 11 horas, na sede social da mesma com a seguinte ordem de trabalho:

- 1 — Deliberação sobre o aumento do capital social;
- 2 — Diversos.

S. Vicente, 20 de Abril de 1987. — *Pedro António Duarte Almeida (Viúva & Filhos), Lda.*

Segue-se o reconhecimento.

(173)